



Respostas referentes aos Questionamentos quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026, enviados pela TIM S/A

QUESTIONAMENTO 02 – Cobertura de rede móvel

Resposta:

Sim. O entendimento está parcialmente correto. Para fins de comprovação do atendimento ao item 5.22 do Edital, serão aceitos documentos oficiais da operadora, bem como informações disponibilizadas pela ANATEL, desde que demonstrem o atendimento à exigência de cobertura prevista no edital. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade e a suficiência das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 03 – Fornecimento de fones de ouvido

Resposta:

O Termo de Referência foi reeditado excluindo o item especificado.

QUESTIONAMENTO 04 – Roaming internacional

Resposta:

O entendimento está correto. O roaming internacional constitui funcionalidade que deverá estar disponível para utilização quando necessário, mediante solicitação da Contratante. Eventuais custos decorrentes da utilização do serviço serão cobrados conforme os valores e condições comerciais vigentes da operadora à época da utilização, não compondo o valor mensal fixo das linhas contratadas, salvo disposição contratual diversa.

QUESTIONAMENTO 05 – Cobertura nas áreas rurais

Resposta:

O entendimento não está correto. A Administração definiu, com base em sua necessidade operacional, que a cobertura deverá ser compatível com todo o território do Município, inclusive áreas rurais, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos. Assim, permanece mantida a exigência prevista no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 06 – Substituição e reposição dos aparelhos

Resposta:

O entendimento não está correto. Os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência refletem a necessidade da Administração de assegurar a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a futura contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas no edital e no contrato, independentemente da forma como gerencie suas relações com fabricantes ou assistências técnicas. Permanecem mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



QUESTIONAMENTO 07 – Prazo para implantação

Resposta:

O pedido não será acatado. Após análise, a Administração concluiu que o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para início da prestação dos serviços é compatível com a complexidade do objeto e atende às necessidades da contratação. Dessa forma, permanece mantido o prazo previsto no edital.

QUESTIONAMENTO 08 – Comprovação de autorização da ANATEL

Resposta:

Sim. O entendimento está correto. Serão aceitos, para comprovação da autorização para prestação dos serviços objeto da licitação, a publicação dos Extratos dos Termos de Autorização no Diário Oficial da União ou declaração/certidão emitida pela ANATEL que comprove a regularidade da outorga e da habilitação da licitante, desde que estejam válidas e atendam ao disposto no edital.

QUESTIONAMENTO 09 – Comprovação de autorização da ANATEL

Resposta:

Prejudicado. O questionamento possui conteúdo idêntico ao Questionamento nº 08, aplicando-se a mesma resposta.

Essas respostas mantêm coerência com a Lei nº 14.133/2021 e com a resposta ao Questionamento nº 03, da qual decorreu a necessidade de correção do Termo de Referência – que será devidamente retificado. Em razão dessa alteração, o Edital será republicado com a correspondente retificação. As medidas adotadas preservam a competitividade do certame, garantem a observância dos princípios da isonomia e da ampla competitividade e conferem segurança jurídica ao procedimento licitatório.

VINICIUS EUGENIO

Assessor de Comunicação e Tecnologia

comunicacao@socorro.sp.gov.br

19 3855.9671